



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

LEI Nº 1.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lindóia do Sul para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Lindóia do Sul, dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício financeiro de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.061.270,00, sendo R\$ 15.770.570,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 6.290.700,00 do orçamento da seguridade social.

§ 1º. A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:	R\$ 21.884.670,00
Receitas de Capital:	R\$ 76.600,00
Receitas Intra-orçamentárias:	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 22.061.270,00

§ 2º. A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 382.800,00
02.00 – Gabinete do Prefeito e Vice	R\$ 1.106.000,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 2.478.034,90
04.00 – Sec. Mun. de Educação, Esp. Cultura e Tur.	R\$ 6.117.140,00
05.00 – Sec. Mun. De Saúde e Ação Social	R\$ 1.184.900,00
06.00 – Sec. Mun. De Infra Estrutura e Transportes	R\$ 3.663.995,10
07.00 – Sec. Mun. De Agricultura e Ambiente	R\$ 2.276.600,00
10.00 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.849.800,00
99.00 – Reserva de contingência	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 22.061.270,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$ 382.800,00
04 – Administração	R\$ 3.371.534,90



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

06 – Segurança Pública	R\$ 69.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.273.900,00
10 – Saúde	R\$ 4.849.800,00
12 – Educação	R\$ 5.611.140,00
13 – Cultura	R\$ 224.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 800.000,00
16 – Habitação	R\$ 32.000,00
17 – Saneamento	R\$ 305.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 104.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.112.100,00
22 – Indústria	R\$ 150.500,00
26 – Transporte	R\$ 2.458.995,10
27 – Desporto e Lazer	R\$ 282.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 32.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 22.061.270,00

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 382.800,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.796.534,90
181 – Policiamento	R\$ 64.500,00
182 – Defesa Civil	R\$ 5.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 8.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 13.800,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 382.600,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 534.500,00
301 – Atenção Básica	R\$ 4.783.300,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 48.700,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 17.800,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 3.846.940,00
362 – Ensino Médio	R\$ 83.400,00
364 – Ensino Superior	R\$ 184.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 1.480.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 16.800,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 224.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 800.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 32.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 305.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

542 – Controle Ambiental	R\$ 4.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 1.891.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 220.600,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 150.500,00
695 – Turismo	R\$ 10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 2.458.995,10
812 – Desporto Comunitário	R\$ 282.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$ 32.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 22.061.270,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Ação Legislativa -Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 382.800,00
0002 – Apoio Administrativo – Gabinete do Prefeito e Vice	R\$ 1.021.000,00
0003 – Investimentos Gerais – Gabinete do Prefeito e Vice	R\$ 80.000,00
0004 – Apoio Administrativo – Sec. de Admin. e Finanças	R\$ 2.100.034,90
0005 – Investimentos Gerais - Sec. de Admin. e Finanças	R\$ 25.500,00
0006 – Promoção Industrial e Comercial	R\$ 150.500,00
0007 – Apoio Administrativo – Diretoria de Urbanismo	R\$ 2.050.000,00
0009 – Transporte Rodoviário – Diretoria de Infraestrutura	R\$ 33.000,00
0010 – Serviços Urbanos – Diretoria de Infra Estrutura	R\$ 801.395,10
0011 – Saneamento Básico – Diretoria de Infra Estrutura	R\$ 305.000,00
0012 – Investimentos Gerais – Diretoria Infra Estrutura	R\$ 506.600,00
0014 – Ensino Infantil	R\$ 860.000,00
0015 – Ensino Fundamental	R\$ 3.846.940,00
0016 – Ensino Médio	R\$ 83.400,00
0017 – Ensino Superior	R\$ 184.000,00
0018 – Educação Especial	R\$ 16.800,00
0020 – Diretoria de Cultura e Turismo	R\$ 224.000,00
0022 – Desporto Comunitário	R\$ 202.000,00
0023 – Investimentos Gerais – Esporte	R\$ 80.000,00
0024 – Manut. das Atividades Fundo Assist. Médica - FAM	R\$ 256.000,00
0025 – Apoio Administrativo – FMAS	R\$ 335.000,00
0026 – Assistência ao Idoso – FMAS	R\$ 8.000,00
0027 – Assistência a criança e ao adolescente	R\$ 13.800,00
0028 – Proteção Social Especial de Media Complexidade	R\$ 519.500,00
0029 – Investimentos Gerais – FMAS	R\$ 15.000,00
0030 – Atenção Básica	R\$ 4.778.300,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

0031 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica – FMS	R\$ 66.500,00
0033 – Apoio Administrativo – Fumderural	R\$ 1.891.500,00
0035 – Promoção da Produção Animal –Fumderural	R\$ 220.600,00
0041 – Habitação Urbana e Rural – FRH	R\$ 32.000,00
0042 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 261.600,00
0045 – Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
0046 – Assistência Social Comunitária	R\$ 5.000,00
0047 – Segurança Pública	R\$ 64.500,00
0048 – Manutenção da Creche	R\$ 620.000,00
0049 – Manutenção Ativ.Conselho de Saúde	R\$ 5.000,00
0050 – Fundo do Meio Ambiente	R\$ 4.000,00
0051 – Desenvolvimento do Turismo	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 22.061.270,00

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta Descentralizada, composto pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estima a receita em R\$ 752.100,00 e fixa a despesa no valor de R\$ 4.849.800,00 e pelo Fundo Municipal de Assistência Médica – FAM, que estima receita e fixa despesas em R\$ 256.000,00.

Art. 3º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 1.445 de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2020.

Art. 4º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1/3 (um terço) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

grupo;

II – atender ao pagamento de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de uma mesma categoria econômica e do mesmo programa.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro do mesmo programa.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, especificamente o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º, considera-se como respectiva dotação orçamentária o somatório total das dotações de uma mesma categoria econômica definida para o orçamento do referido exercício.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a reabertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13. Os recursos de convênios, operações de crédito e outros, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão independente do valor, ser utilizados como fontes de recursos para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais, bem como abertura da modalidade de aplicação.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ou Indireta e com as entidades previstas no art. 15 e parágrafo único da Lei nº 1.445 de 9 de outubro de 2019 – Lei Orçamentária – LDO 2020.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a reunir num projeto/atividade programas pertencentes à mesma subfunção.

Art. 17. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme art. 2º, § 4º da 1.445 de 9 de outubro de 2019 – Lei Orçamentária – LDO 2020.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 19. Ficam atualizados os anexos da Lei nº 1.368 de 01 de setembro de 2017 do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e da 1.445 de 9 de outubro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 com base nos valores desta Lei.

Lindóia do Sul, 12 de dezembro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas